

CONSIDERANDO o art. 1º, § 3º, da mencionada Portaria MPTC n. 31/2018, que dispõe que “*em observância ao princípio da alternância, o Procurador de Contas por último designado, não será incluído no sorteio seguinte*”;

CONSIDERANDO que a Portaria MPC n. 153/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2806, de 19 de dezembro de 2019, designou o Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg para analisar as contas anuais consolidadas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2020;

CONSIDERANDO o sorteio efetuado em Reunião do Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas realizada em 26 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Contas Cibelly Farias para analisar as contas anuais consolidadas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 2021 e o Procurador de Contas Aderson Flores para analisar as contas anuais consolidadas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2020.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---

---

#### PORTARIA MPC N. 61/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o art. 7º, inciso V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO os arts. 4º e 5º da Portaria MPTC n. 31/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2406, de 7 de maio de 2018, que estabelecem critérios para distribuição dos processos referentes às contas anuais consolidadas prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO os Grupos de Municípios criados por meio da Portaria MPC n. 91/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2547, de 28 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 2º, da Portaria MPTC n. 31/2018 c/c o art. 2º da Portaria MPC n. 91/2018, “*em observância ao princípio da alternância, um Procurador de Contas não poderá ser contemplado com os mesmos Grupos de Municípios nos dois anos subsequentes*”;

CONSIDERANDO o sorteio dos Grupos de Municípios realizado em relação às contas anuais consolidadas pelos Prefeitos no exercício de 2018, tornado público pela Portaria MPC n. 93/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2553, de 6 de dezembro de 2018, e o sorteio dos Grupos de Municípios realizado em relação às contas anuais consolidadas pelos Prefeitos no exercício de 2019, tornado público pela Portaria MPC n. 154/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2806, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO deliberação ocorrida em reunião do Colégio de Procuradores deste Ministério Público de Contas realizada em 26 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do sorteio dos Grupos de Municípios, referentes às contas anuais consolidadas prestadas pelos Prefeitos Municipais no exercício de 2020, cuja distribuição é a que segue:

GRUPO A: Cibelly Farias

GRUPO B: Aderson Flores

GRUPO C: Diogo Roberto Ringenberg

Art. 2º No caso de impedimento ou suspeição de Procurador de Contas quanto à determinada Unidade Gestora, será feita a permuta com a Unidade equivalente do Grupo seguinte, com exceção do último Grupo, cuja permuta será feita com a Unidade equivalente do primeiro Grupo.

Art. 3º No caso de férias ou licença regulamentar do Procurador de Contas, os processos do respectivo Grupo a ele designado serão distribuídos de forma aleatória e quantitativa entre os Procuradores remanescentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2020.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas